

PHILIPS

Customer Support



Suporte Philips projetado para você!



Proposta de Manutenção

Contrato de Serviço

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE



Philips - Documento enviado para processo de assinatura digital em 17/04/2024 15:22:35 (BRT, UTC-3) - Código de verificação: 8859-4474-0604
Validação e status atual do documento acessível em <https://philips.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/8859-4474-0604>



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HMR
ROD BR-101 SUL S/N
RECIFE PE CEP 50790640

Data: 07/03/2024

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parceria com nossos clientes.

Medicina de Qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de Monitoramento Proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.

Produtividade - Através da plataforma web CS Portal, nossos clientes têm acesso a relatórios de produtividade e performance de seus equipamentos de MR* e CT* que geram insights para aumento do fluxo de pacientes.

Flexibilidade - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Este documento tem validade de 30 dias e está sujeito aos termos e condições em anexo, além de aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias das páginas seguintes, por correio no endereço indicado abaixo, devidamente assinadas por procurador autorizado e identificado. Enviaremos em breve uma via devidamente assinada pela Philips para seu arquivo.

Na expectativa de estarmos correspondendo ao solicitado, estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,
ILZE MACENA

81981685604
Customer Services Sales





PROPOSTA | CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Cliente: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HMR
ROD BR-101 SUL S/N
RECIFE PE CEP 50790640

Refª da Proposta: 21.400

Validade: 30/04/2024

Nº do Contrato:

Regra para faturamento

Faturamento de serviços: BRL 337.202,85

Faturamento de peças de reposição: USD 109.025,76

O preço do presente contrato está descrito na tabela abaixo e é composto pela soma dos valores em reais e em dólares. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pelo cliente a opção de cobrança pró-rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês.

Contrato de Manutenção							
Localização	Tech Id	Equipamento	Tipo de Contrato	Data de Início	Data Final	Preço em R\$ (correspondente a serviços de mão de obra)	Preço em US\$ (correspondente a peças)
RECIFE/PE	MR0167	Achieva 1.5T	Protection	15/05/2024	14/05/2025	147.125,07	41.761,96
RECIFE/PE	US7280	HD7 Ultrasound System	Value	15/05/2024	14/05/2025	9.442,97	0,00
RECIFE/PE	US7270	HD7 Ultrasound System	Value	15/05/2024	14/05/2025	9.442,97	0,00
RECIFE/PE	US7279	HD7 Ultrasound System	Value	15/05/2024	14/05/2025	9.442,97	0,00
RECIFE/PE	CT0954	Brilliance CT 64 Channel	Protection	15/05/2024	14/05/2025	143.805,90	67.263,80
RECIFE/PE	US7278	HD7 Ultrasound System	Value	15/05/2024	14/05/2025	9.442,97	0,00
RECIFE/PE	US7348	CX50 Ultrasound System	Value	15/05/2024	14/05/2025	8.500,00	0,00

Comentários Adicionais

Caso equipamento esteja há mais de 30 (trinta) dias sem cobertura de um contrato de manutenção, garantia de fábrica, extensão de garantia ou mudança de cobertura com itens especiais, será necessário realizar uma vistoria prévia e efetuar reparos, caso necessário, antes da celebração do contrato.

Mediante a descontinuação do equipamento de tomografia Brilliance 64, objeto do contrato em condição EOL (End Of Life) 31.12.2023, a contratada poderá finalizar a contratação deste, antes do





período previsto, caso a contratada não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados em grande escala ou por estarem fora de linha. Assim, a contratada em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou responsabilizada civil, penal, comercial e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.





Descrição de Coberturas

CONFIGURAÇÃO

Coberturas	Protection	Value
Mão de Obra e Deslocamento	✓	✓
Peças Normais - Conforme descrito no item 2.1.6 dos Termos e Condições	✓	Excluído: 10% de desconto.
Peças estratégicas - Conforme descrito no item 2.1.7 dos Termos e Condições	Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética, Tubos de RaioX,	Excluído: 5% de desconto.
Acessórios (Itens consumíveis de uso recorrente e descartáveis)	✗	✗
Suporte Telefônico	✓	✓
Tempo de resposta Inicial e on site	4h inicial - 18h on site	4h inicial - 18h on site
Tempo para entregas de peças	Prioritário	Padrão
Suporte Remoto ¹	Seg - Sex - 08h00 - 17h00 Monitoramento proativo incluso	Seg - Sex - 08h00 - 17h00 Monitoramento proativo incluso
Aplicação Remota	Aplicável somente para Ressonância Magnética	Aplicável somente para Ressonância Magnética
Horário Manutenção Corretiva	Seg - Sex - 08h00 - 17h00	Seg - Sex - 08h00 - 17h00
Horário Manutenção Programada	Seg - Sex - 08h00 - 17h00	Seg - Sex - 08h00 - 17h00



ANEXO A

DEFINIÇÕES - COBERTURAS DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

PEÇAS CONVENCIONAIS

Fornecimento e substituição de peças de normais, consideradas todas as peças exceto acessórios e peças estratégicas. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente).

PEÇAS ESTRATÉGICAS

Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis).

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Imaginologia)

Dentro desta categoria encontram-se os seguintes componentes: tubos de RX, antenas de RF, detetores planos, intensificadores de imagem, detetores portáteis sem fios (wireless), tubos fotomultiplicadores (PMT's) e cristais de cintilação.

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Ecografia)

Dentro desta categoria incluem-se as sondas ecográficas (transdutores).

Sondas lineares e Doppler:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

Sondas 3D e TEE:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

SUORTE REMOTO

Suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de suporte a distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética. O atendimento visa esclarecer dúvidas técnicas quanto as aquisições de imagem; identificar e propor melhorias de qualidade de imagem nos protocolos; orientar na identificação de artefatos; sanar dúvidas operacionais; transferir protocolos de rotinas padrão para o equipamento; auxiliar no desenvolvimento de novos protocolos (real time); transferência de licenças demo (se aplicável) e realizar demonstrações de pós processamento de imagens (real time). Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423. Lembrando que a Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

TEMPO DE RESPOSTA

(Inicial e Remoto/No Local)

Tempo de resposta inicial: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

O tempo de resposta é o tempo transcorrido, em situações de paralisação total do equipamento, entre o pedido de assistência e a intervenção de um técnico.

TABELA DE HORAS AVULSAS

Modalidade	Seg-Sex / 08h-17h	Seg-Sex / 17h-22h	Seg-Sex / 22h-08h Sab, Dom e Feriados
US	R\$ 589,00	R\$ 869,00	R\$ 1.260,00
GXR	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
GXR-LS	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
SUR	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
CV	R\$ 1.214,00	R\$ 1.817,00	R\$ 2.964,00
CT	R\$ 1.103,00	R\$ 1.652,00	R\$ 2.208,00
MI - Spect	R\$ 1.103,00	R\$ 1.652,00	R\$ 2.208,00
MI - Pet/CT	R\$ 1.803,00	R\$ 1.983,00	R\$ 2.645,00
MR	R\$ 1.454,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.719,00

*** Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual (clausula 4.3 Item i)**

Disponibilidade do Sistema

"Uptime" (Cobertura opcional)

Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia devido a má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação.

Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

Deverá ser dado acesso imediato e sem restrições aos técnicos da Philips. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenções.

O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 anos.

ANEXO B

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA | CNPJ: 58.295.213/0023-83
Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires | I.E.: 0019.861.010.378
Extrema - MG CEP: 37640-000.

CONTRATANTE:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HMR | CNPJ: 10.894.988/0004-86
ROD BR-101 SUL S/N
RECIFE PE CEP 50790640

REAJUSTE/RENOVAÇÃO

Índice Aplicado **IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em reais (Mão de obra)**

Índice Aplicado **CPI (Índice de preços ao consumidor) - Reajuste para valor em dolar (Peças)**

Mês do Reajuste **A** cada 12 meses considerando a vigência de cada equipamento

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HMR | CNPJ: 10.894.988/0004-86 CPF:
ROD BR-101 SUL S/N
RECIFE PE CEP 50790640

Data para Vencimento (caso não informado será o dia 5 mês subsequente)

() 05 () 10 () 15 () 20 () 25 do mês subsequente

Pró-rata () Sim () Não

Data limite para recebimento de Notas Fiscais durante o mês (caso não informado poderá ser faturado até o último dia útil do mês)

() 20 () 25 () 30 () outro, especificar: _____

3. ASSINATURAS

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Doc:

Nome:

Cargo:

Doc:

TESTEMUNHAS

CONTRATADA





Nome:

Cargo:

Doc:

Nome:

Cargo:

Doc:





TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PHILIPS

As presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços de Manutenção ("Condições Gerais") regulam as relações comerciais cujo objeto seja a prestação de serviços de manutenção em equipamentos ("SERVIÇOS")

1. VALIDADE DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 A proposta da Philips terá validade pelo prazo nela declarado, sujeita a alteração ou cancelamento pela Philips antes da data de aceitação do CONTRATANTE e estará condicionada a revisão e a aprovação de crédito pela Philips ou pelo Agente Financeiro designado pelo CONTRATANTE, cuja análise em tempo hábil dependerá do recebimento da documentação pertinente ao CONTRATANTE. Quaisquer pedidos do CONTRATANTE, sejam ou não oriundos da proposta da Philips ou realizados após a expiração do prazo, estarão sujeitos à confirmação por escrito da Philips.

1.2 Quaisquer termos e condições previstos no Pedido de Compra ou outros documentos expedidos pelo CONTRATANTE, são, neste ato, integralmente rejeitados e não serão aplicáveis aos SERVIÇOS, a menos e na medida que expressamente for declarada de outro modo, por escrito, na proposta da Philips.

1.3 Na hipótese de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte dos SERVIÇOS, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Proposta, Condições Gerais, anexos e Pedido de Compra.

2. OBJETO

2.1 Para os equipamentos que estão contemplados na Proposta, a Philips se obriga a prestar os serviços descritos, desde que estes estejam inclusos na Cobertura Contratual da mesma (Tabela 'Descrição de Cobertura'). Para os equipamentos que estão com o período de garantia vencido a mais de 30 (trinta) dias, será necessária a realização de uma vistoria para avaliação técnica das condições atuais do equipamento. Os custos dos materiais e das horas necessárias para efetuar o atendimento a fim de colocar o equipamento em condições normais de funcionamento, ficarão a cargo da CONTRATANTE, mediante aprovação de um orçamento e da abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento Philips. Abaixo segue um breve descritivo de cada serviço:

2.1.1 **Manutenção Planejada:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção planejada aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. Os itens consumíveis necessários, serão de responsabilidade do cliente.

2.1.2 **Manutenção Corretiva:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

2.1.3 **Assistência Remota:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme descrito no item 1.1.2, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet.

2.1.4 **Aplicações:** Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do equipamento.

2.1.5 **Updates (Atualizações):** (FCO-Field Change orders): Modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não consistem em trocas de qualquer tipo de peça ou item do equipamento, que são comercializados com custo.

2.1.6 **Peças convencionais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou reconhecidas. Dependendo do tipo de proposta, os seus custos poderão estar ou não cobertos (total ou parcialmente). Todas as peças reconhecidas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.

2.1.7 **Peças estratégicas e itens especiais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou reconhecidas. Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são:

Raio-X: Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD ou Pick Up Tubes, Flat Panel, Detectores, Geradores de Alta e Baixa tensão.

Arco Cirúrgico: Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.

Cardio Vascular: Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Pick Up, Tubos (Plumbicomb).

Medicina Nuclear: Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X. Cristal, contrastes, criogênicos, químicos e outros insumos necessários para operação normal dos equipamentos, fontes (Gadólino, cério, etc.) não são cobertos por nenhuma modalidade.

Tomografia Computadorizada: Tubos de Raio-X.

Ressonância Magnética: Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.

Ultrassom: Transdutores convencionais (linear convencionais, convexo, convexo/endocavitário, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D, transdutores volumétricos e transdutores lineares especiais não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

2.1.8 **Disponibilidade do Sistema (Uptime):** Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem). Qualquer anomalia devido à má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

2.1.9 **Tempo de resposta telefônica inicial:** Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, de corrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

2.1.10. Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de início para o atendimento ONSITE será desconsiderado à partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.

2.1.11 **Bloco de peças:** Refere-se à quantidade limitada de itens especiais fornecidos para um determinado equipamento de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. A disponibilidade de peças terá o limite de um ano e o saldo remanescente não será acumulado para o ano posterior, salvo em casos de cobertura Full Select para equipamentos de Raio-X, Arco Cirúrgico, Mamógrafo, Hemodinâmica, Medicina Nuclear, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, onde a disponibilidade de peças especiais respeitará o limite de uma troca pelo período de 3 (três) anos. As peças adicionais consumidas serão faturadas com base nas tarifas e preços vigentes no prazo de 30 (trinta) dias após a troca da peça, de acordo com a ordem de serviço. As definições anteriormente explicitadas não necessariamente se aplicam à modalidade de serviço ora contratada, descrita no ANEXO A destas Condições Gerais. As peças enviadas em caráter de teste e que não forem utilizadas para reparo deverão ser devolvidas à CONTRATADA. Caso o cliente se recuse a devolver as peças novas não utilizadas, será cobrado o valor de venda da peça, tendo como base a lista de preços vigente. As peças substituídas durante o trabalho de serviço tornam-se imediatamente propriedade da CONTRATADA, que não tem nenhuma obrigação de mantê-las. Caso o cliente se recuse a devolver as partes substituídas e peças defeituosas, será cobrado a título de multa contratual o valor correspondente a 30% do valor da peça nova, tendo como base a lista de preços vigente. O valor será acrescido à parcela mensal no mês em que ocorreram os fatos e a cobrança será no mês subsequente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local em que os Equipamentos estiverem instalados;

3.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos Equipamentos;

3.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;

3.4 Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE;

3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos;

3.6 Manter representante qualificado no local de instalação dos Equipamentos durante a execução dos serviços objeto destas Condições Gerais, visto que o mesmo será responsável pela assinatura da ordem de serviço do atendimento prestado pela CONTRATADA, concordando com as informações ali discriminadas pelo técnico;

3.7 A CONTRATANTE é responsável por adotar procedimentos internos que permitam a restauração de dados, programas e arquivos que possam ser perdidos ou alterados durante a prestação de serviços de manutenção objeto destas Condições Gerais. Os serviços de recuperação de dados não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados. Eventuais prestações de serviços de recuperação de dados serão faturadas integralmente à CONTRATANTE, mediante a prévia e expressa aprovação de orçamento pela CONTRATANTE;

3.8 A CONTRATANTE é responsável pela correta utilização de materiais cujos Direitos Autorais pertencem à CONTRATADA (software e material impresso), não podendo estes serem copiados ou, por qualquer forma, transferidos a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena de responder à CONTRATANTE civil e criminalmente.

3.9 A CONTRATANTE é totalmente responsável pelas ações e decisões dos seus Técnicos, e de terceiros por ela contratados para atuar nos equipamentos, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por conta de atos daqueles;

3.10 Assegurar que o local de instalação do equipamento seja mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o equipamento seja limpo e descontaminado após contato com sangue ou outro material potencialmente infeccioso;

3.11 Assegurar que o local de instalação do equipamento esteja conforme as condições normais de operação conforme manuais de operação fornecidos pela CONTRATANTE. Os itens de maior criticidade são relacionados à temperatura e climatização das salas, flutuação dos valores de tensão da rede elétrica de alimentação que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos. Na hipótese de que estes

itens não estejam em perfeito acordo, serão caracterizados como mau uso, sujeitos à cobranças adicionais.

3.12 Disponibilizar à CONTRATADA um acesso apropriado ao roteador para liberação do acesso remoto ao equipamento ("Philips Remote Suport") de modo que a CONTRATADA possa acessá-lo via internet;

3.13 Disponibilizar à CONTRATADA um ponto de acesso exclusivo com Internet em banda larga, incluindo, entre outros, acesso a interface público e privado, adequado para estabelecer uma ligação eficaz ao equipamento. A falta de disponibilização pelo CONTRATANTE do acesso adequado para estabelecer a conectividade dos equipamentos, constitui renúncia ao direito aos serviços previstos nessas Condições Gerais que necessitam desta conexão e à rescisão deste instrumento. A Conexão é exigida para:

Cardiovascular: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Allura Integris".

Medicina Nuclear: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Forte".

Tomografia Computadorizada: Todos equipamentos.

Ressonância Magnética: Todos equipamentos.

Ultrassonografia: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Envisor".

a) A não conectividade do equipamento pode ser prejudicial ao funcionamento, visto que problemas que poderiam ser resolvidos remotamente não são possíveis. Ressalva-se a não indicação de contrato UPTIME para equipamentos não conectados.

3.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no Manual de Operações do mesmo;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Oferecer central de Atendimento Telefônico através do telefone 0800 737 8423, sendo o horário de atendimento de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 (exceto feriados nacionais) ou através do CS Portal (on-line e 24 horas por dia);

4.2 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES" (FCO-Field Change Order), efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software", cuja definição encontra-se no item 2.1.5.

4.3 Salvo se expressamente definido em contrário nas Condições Gerais, não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:

a) Manutenção decorrentes de mau uso por imperícia, negligência e/ou imprudência pelo operador. Tais desgastes podem ser verificados através de alguns sinais como perfurações, rachaduras, riscos, amassados, cortes, rasgos, dobras em pinos de conexão, desgastes e corrosão por soluções químicas, marcas de queimadura, mas não limitados a danos físicos;

b) Manutenção decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, temperatura e umidade fora da especificação de fábrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;

c) Não estão também incluídos nestas Condições Gerais os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros;

d) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos itens especiais;

e) Fornecimento de materiais consumíveis, tais como;

Tomografia Computadorizada - Acessórios de cama (colchonete, suportes de crânio/coronal, extensores de cama,

apoios de braço, faixas p/restringir paciente, apoio de pernas, almofadas).

PCR - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo fotoestimulável.

Ultrassom: Cabos de ECG, eletrodos, filtro de Ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biopsia.

Ressonância Magnética: Hélio líquido ou gasoso, além de todos os acessórios para o conforto e execução do exame do paciente, como: colchonetes, espumas, almofadas, apoios, faixas, suportes, imobilizadores, extensores

e cordão de sinalização, sensores respiratórios, mangueiras, fones de ouvido e protetores.

Medicina Nuclear: Acessórios de cama (colchonete, suportes, apoios de braço, faixas, apoio de pernas e almofadas), cristais e cabos de ECG.

Hemodinâmica: Colchonetes, suporte de cabeça, suporte de braço, faixas de imobilização de cabeça, suporte para soro, abraçadeiras para suporte da mesa, gancho guia de cabos da mesa, óleo isolante para refrigeração do tubo de rx, glicoshell (fluido de refrigeração para flat detector) e controle remoto.

PCR - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo foto estimulável.

Ultrassom: Cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia, filme/papel/ribbon, eletrodos, baterias, entre outros.

Lista de Transdutores Especiais (Peças estratégicas):

- BP10-5EC | C9-3io | L10-4 Lap | L15-7io | L15-7io | X5-1 | X6-1 | X7-2 | X8-2 | S7-2omni | S7-3T | S8-3t MicroMulti TEE | T6207 minimulti | T6H | X7-2T | 3D6 | 3D9 | V6-2 | V9-2 | V8-4 | VL13-5 | EL18-4 | XL14-3

Cardio Vascular: Controles.

f) Serviços realizados em equipamentos que não estão no escopo destas Condições Gerais;

g) Serviços realizados em acessórios dos Equipamentos;

h) Serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDS em equipamentos da linha Cardiovascular, vídeo-printers, polígrafos, impressoras, oxímetros, câmaras laser ou similares;

i) Salvo se definido de forma diversa nestas Condições Gerais, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos nessas Condições Gerais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, horário este do local de instalação do equipamento, excluindo feriados locais e nacionais. Em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo com a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. A tabela de valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento está presente no Anexo A deste instrumento. Os valores apresentados para a segunda à sexta-feira entre 08h e 17h, serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra

4.4 Mediante a descontinuação dos equipamentos objetos do contrato em condição EOL a contratada poderá findar a contratação destes, antes do período previsto, caso a contratada não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a contratada em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal, comercial e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

5. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA e faça o agendamento para retirada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5.2 As despesas decorrentes da transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;

5.3 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a transferência dos equipamentos com os técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.2;



Philips - Documento enviado para processamento de assinatura digital em 17/04/2024 15:22:35 (BR/T/UTC-3) - Código de verificação: 85994474-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://philips.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/8859-4474-0600

5.4 Ficando provado o ocorrido na cláusula anterior, somente será feito novo contrato após vistoria do equipamento, assim avaliando a real condição do equipamento;

5.5 Ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstância.

6. GARANTIA DE UPTIME

6.1 A CONTRATADA poderá conceder garantia de tempo operacional dos Equipamentos, mediante acordo prévio e mútuo entre as Partes, e outras condições que estarão dispostas em anexo as Condições Gerais.

7. PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço e o pagamento dos SERVIÇOS deverão ser efetuados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na Proposta.

7.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 4% (quatro por cento), calculada sobre o montante em atraso, sem prejuízo da possibilidade da Philips suspender os SERVIÇOS até que a situação seja regularizada, de forma que os prazos serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão, ou, ainda, deduzir o valor não pago de qualquer outro acordo celebrado entre Philips e o CONTRATANTE.

7.2.1 Caso o contrato apresente 2 moedas (real e dólar), o preço é composto pela soma dos valores em reais e em dólares para as modalidades com cobertura de peças importadas. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pela CONTRATANTE a opção de cobrança pro rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês;

7.2.2 Caso a CONTRATANTE não receba o respectivo documento de cobrança tempestivamente, caberá à mesma contatar a CONTRATADA para fins de regularização dos pagamentos eventualmente pendentes;

7.2.3 A presente Condições Gerais poderá ser revisto caso ocorra alterações na carga tributária vigente que não estavam previstos no ato da assinatura da Proposta e desde que este aumento tenha influência direta nos custos de execução da natureza dos SERVIÇOS;

7.3 Para efeito destas Condições Gerais, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas através das quais ficar constatado que: (i) houve uso indevido dos Equipamentos; (ii) houve erro operacional; (iii) os equipamentos objeto da chamada não estão contemplados nas Condições Gerais; (iv) os defeitos dos Equipamentos foram causados por problemas não relacionados diretamente aos mesmos, tais como variações de energia, temperatura e umidade; (v) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento; (vi) acidentes resultantes de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza. Na hipótese de ocorrência de chamadas comprovadamente indevidas, a CONTRATADA deverá cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento, mão de obra e peças instaladas;

7.4 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente os SERVIÇOS até que as parcelas em atraso sejam quitadas. Caso o atraso de pagamento se mantenha por um período superior a 60 (sessenta) dias, estas Condições Gerais e a Proposta serão automaticamente cancelados mediante notificação formal a CONTRATANTE.

7.5 Para SERVIÇOS com período superior a 12 (doze) meses, o valor anual em reais relacionado a mão de obra, sofrerá reajuste anual, tendo como base inicial o índice oficial de preços estabelecido na Proposta. Os SERVIÇOS com vigência superior a 12 (doze) meses serão renovados automaticamente após término da vigência, com prazo inicial de renovação de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por tempo indeterminado. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE renovar automaticamente estas Condições Gerais, esta deverá informar com 30 de antecedência a CONTRATADA. Caso ocorra fatores de custos que afetem diretamente a situação financeira da CONTRATADA durante o período de vigência, a Philips está autorizada a reajustar o valor de acordo com a alteração das circunstâncias, desde que previamente notificado e provado pelo cliente. No caso da CONTRATANTE não concordar com tal atualização, estas Condições Gerais poderão ser rescindidas, desde que o cliente seja notificado com 30 dias de antecedência.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A responsabilidade global da CONTRATADA, de seus representantes, funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores, para fins de indenização ou por qualquer violação relacionada aos SERVIÇOS perdas e danos, lucros cessantes, inclusive, danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras compensações, violação contratual, garantia, negligência, indenização ou qualquer outra responsabilidade civil, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor total dos SERVIÇOS previstos na proposta, que deu origem à tal responsabilidade.

8.2 A CONTRATADA e seus representantes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por indenizar lucros cessantes e/ou quaisquer perdas e danos indiretos, incidentais, imprevistos ou cobertura, perda de receita, de produção, danos à imagem ou perda de uso com relação ou em função destas Condições Gerais ou de qualquer contrato que a CONTRATANTE tenha firmado com quaisquer terceiros ou, ainda, da impossibilidade de usar equipamentos, inclusive software (incorporado), dados médicos ou outros dados armazenados nas mercadorias, mídia magnética e/ou recarregamento de dados.

9. RESCISÃO

9.1 Estas Condições Gerais entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

9.2 As presentes Condições Gerais poderão ser rescindidas, por quaisquer partes, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

9.3 Além do disposto acima, as partes deverão realizar um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre o total das parcelas já pagas e o valor total dos SERVIÇOS já prestados até a data do recebimento da notificação de rescisão ou peças e equipamentos prontos para entrega que sejam parte dos SERVIÇOS, já encomendados pela

CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação. No caso de solicitação de cancelamento ou redução de modalidade (downgrade) por parte da CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará pelo pagamento de todas as peças consumidas no período contratual, bem como a penalidade referente a 30% (trinta por cento) do valor residual destas Condições Gerais à título de compensação de investimento em estoques de peças, contratação e treinamento de pessoal para atendimento a destas Condições Gerais. Ainda, no caso de substituição do equipamento instalado por um novo equipamento de marca Philips não serão aplicadas penalidades.

9.4 Vale salientar que a análise de cancelamento será feita individualmente por equipamento. Em caso de solicitação de cancelamento do contrato por parte da CONTRATADA, fica esta obrigada a notificar o CONTRATANTE com 30 (Trinta) dias de antecedência, período este que manterá a prestação de serviço ora acordada;

9.5 Na hipótese de descontinuação do(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, desde que notificada expressamente à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a CONTRATADA em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

10. CESSÃO

10.1 É vedada a cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a estas Condições Gerais por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

10.2 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir os SERVIÇOS e estas Condições Gerais sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses: (a) a qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA, bastando para tal comunicação formal à CONTRATANTE.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, sejam divulgadas por escrito, eletrônica ou verbalmente, com relação aos SERVIÇOS e negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, e este orçamento ou venda e a seus termos, inclusive quaisquer informações sobre definição de preço. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas por ela usados para proteger a confidencialidade de suas próprias informações semelhantes, porém não menos do que o cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações somente a seus funcionários que tenham a necessidade de conhecê-las para desempenhar as operações previstas no orçamento. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações de domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial.



Documentário enviado para processo de assinatura digital em 17/04/2024 15:23:35 (BRT/UTC) - ID da transação: 85534741-064
Validação e status atual do documento acessível em https://philips.assinaweb.com.br/app/DocumentID/88854741-064

12. CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR

12.1 Cada parte tem o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, guerra, guerra civil, insurreição, incêndios, inundações, reclamações trabalhistas, epidemias, normas governamentais e/ou atos semelhantes, embargos de transporte, indisponibilidade, por parte da CONTRATADA,

de quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações exigidas, inadimplementos ou força maior de fornecedores ou subcontratadas.

12.2 Se o evento de força maior impedir a CONTRATADA de atender qualquer pedido da CONTRATANTE ou de outro modo cumprir qualquer obrigação decorrente da venda, a CONTRATADA não será responsável por qualquer indenização, reembolso ou danos, sejam por perda direta, indireta ou imprevista, ou outra.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 Estas Condições Gerais não estabelecem nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

14. COMPLIANCE

14.1 A CONTRATANTE reconhece que está ciente dos Princípios Gerais de Negócio da CONTRATADA, e que atuará em todos os momentos de acordo com estes Princípios, que podem ser encontrados em www.philips.com.

14.2 A CONTRATADA insiste em honestidade, integridade e justiça em todos os aspectos do seu negócio. As Partes devem atuar em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis nacionais e internacionais contra o suborno e corrupção, e espera o mesmo de seus parceiros de negócios. Suborno ou corrupção de qualquer forma é inaceitável. O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização para pagar ou fornecer qualquer valor, direta ou indiretamente, para obter uma vantagem pessoal ou comercial imprópria. A corrupção inclui qualquer atividade que implique o abuso de posição ou poder por uma vantagem pessoal ou comercial inadequada, seja nos setores públicos ou privados, e inclui o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno. A CONTRATANTE garante que:

(i) em conexão com o negócio a ser conduzido de acordo com estas Condições Gerais, que não participou ou teve algum envolvimento e, no futuro, não participará ou terá algum envolvimento, com suborno ou corrupção sob qualquer forma, direta ou indiretamente ou tenha violado quaisquer leis e regulamentos aplicáveis contra a corrupção ou contra a corrupção de qualquer jurisdição.

(ii) que seus diretores, funcionários e agentes tenham as habilidades, treinamento e antecedentes adequados para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis contra o suborno e corrupção em conexão com o desempenho destas Condições Gerais.

15. FORO E LEGISLAÇÃO

15.1 Estas Condições Gerais são regidas e interpretadas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

15.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo destas Condições Gerais, as partes elegem, outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de Recife - PE.



<i>Controlador</i>	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.
<i>Autoridade de Proteção de Dados</i>	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.
<i>Pessoa Física</i>	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Dados Pessoais</i>	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
<i>Violação de Dados Pessoais</i>	significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
<i>Processamento</i>	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição. "Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.
<i>Processador</i>	significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Subprocessador</i>	significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

**APÊNDICE 1:
DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador	País em que está localizado
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	República Federativa do Brasil

